

ATO NORMATIVO Nº 05/2022

“Institui normas para realização do recadastramento de ativos, inativos e pensionistas (‘prova de vida’) da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá vinculados à Guarujá Previdência, inclusive daqueles determinados por decisão judicial, e dá outras providências.”

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33 da Lei Complementar nº 179/2015, e suas alterações;

CONSIDERANDO o recenseamento previdenciário obrigatório previsto na Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de a GuarujáPrev manter atualizado o seu cadastro de servidores inativos e pensionistas para fins de continuidade do pagamento das aposentadorias e das pensões por morte (pela ‘prova de vida’) e para elaboração anual de avaliação atuarial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, remunerados pelo Município, e a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos, fundamentais à Administração Direta e à Autarquia Previdenciária, em especial, com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigatoriedade de utilização do eSocial por todos os órgãos públicos a partir de julho de 2021, conforme a Portaria SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, de iniciativa conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º A realização do recadastramento anual obrigatório dos segurados ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá, objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados cadastrais da Guarujá Previdência e a manutenção contínua da base cadastral para fins de Censo Previdenciário.

§ 1º O recadastramento dos segurados ativos para fins previdenciários, ocorrerá em consonância com as ações do Decreto Municipal nº 14.432, de 06 de agosto

de 2021 - institui a atualização obrigatória de dados cadastrais e a qualificação cadastral dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

§ 2º A consolidação dos dados cadastrais dos segurados ativos, além de depender da participação individual dos servidores, ocorrerá através do cruzamento de dados dos órgãos da municipalidade e alimentação do sistema tecnológico cadastral da GuarujáPrev.

§ 3º Anualmente, a Divisão de Tecnologia da Informação da Guarujá Previdência preparará a base cadastral para fins de comprovação de realização do Censo Previdenciário dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá.

Art. 2º Fica fixada a atualização obrigatória cadastral e a qualificação cadastral dos segurados ativos, inativos e pensionistas, renovada anualmente no mês do respectivo aniversário do segurado.

Art. 3º O segurado deverá efetuar o recadastramento em qualquer dia do mês do seu aniversário.

Parágrafo Único A “*prova de vida*” de inativos e pensionistas é a oportunidade de atualização cadastral e corresponderá ao seu Recadastramento.

Art. 4º No caso de recadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas, “*prova de vida*”, quando o segurado fizer aniversário em até 6 (seis) meses da data de concessão do seu Benefício, ficará dispensado de realizar o recadastramento no primeiro ano, devendo fazê-lo a partir do ano seguinte.

Art. 5º Os locais e formas de recadastramento serão:

I – Recadastramento presencial na sede da Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230 – bairro Santo Antônio – Guarujá, Estado de São Paulo, no horário das 09h às 17h.

II – Recadastramento por atendimento eletrônico utilizando recursos biométricos de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária pelo portal de atendimento ao segurado via web ou via aplicativo, pelo link <https://meuguarujaprev.guarujaprevidencia.sp.gov.br/>, ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda, por outro meio definido pela GuarujáPrev que assegure a identificação inequívoca do beneficiário.

§ 1º Excepcionalmente, o recadastramento presencial anual será realizado por procurador com poderes especiais para recadastramento na sede da GuarujáPrev, munido de declaração de vida lavrada em cartório pelo segurado em até 30 dias anteriores ao recadastramento.

§ 2º No caso de incapacidade de comparecimento para recadastramento presencial ou por atendimento eletrônico por motivo de saúde e mediante solicitação do segurado ou representante, será agendada visita domiciliar à residência do segurado ou à unidade de saúde onde encontrar-se internado, a fim de se realizar o recadastramento.

§ 3º Se o segurado residir em outro país, estado ou cidade cuja distância ou outra situação o impeça de comparecer ou de fazer a prova de vida biométrica, em caráter excepcional, poderá realizar a prova de vida em um cartório do município, ou, em embaixada ou consulado brasileiro no estrangeiro em que residir e encaminhar pelo correio à GuarujáPrev correspondência constando a Declaração de Vida emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida, e Comprovantes de Residência e de Estado Civil.

Art. 6º O recadastramento será realizado mediante apresentação de:

I - Um (01) dos seguintes documentos oficiais, com foto, dos ativos, inativos e pensionistas:

- Registro Geral (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira expedida por órgão público que por Lei Federal vale como identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Passaporte;
- Carteira expedida pelo Comando Militar, ou pela Secretaria de Segurança Pública, ou pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro, ou por órgão Fiscalizador de exercício profissional;
- Certificado Militar.

II – Originais e cópias dos seguintes documentos e dados dos inativos:

- a) Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço.
- b) Documento de alteração do estado civil, se ocorrer no intervalo do recadastramento anual.
- c) Fornecer dados de telefone, whatsapp e endereço eletrônico (e-mail).

III – Originais e cópias dos seguintes documentos e dados dos pensionistas:

- a) Comprovante de residência atualizado, em caso de mudança de endereço;
- b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas há, pelo menos, dois meses;
- c) Fornecer dados de telefone, whatsapp e endereço eletrônico (e-mail).

Art. 7º Os segurados ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Guarujá, beneficiários de benefícios previdenciários ou que percebam remunerações sob gestão da GuarujáPrev, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, que não realizarem seu cadastramento no mês de seu aniversário, terão o pagamento de proventos e remunerações suspensos a partir do mês subsequente àquele que deveria se cadastrar.

Parágrafo Único Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento de remuneração ou de proventos dependerá da realização do cadastramento.

Art. 8º Os segurados ativos, inativos e pensionistas serão pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas à Guarujá Previdência, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º Estabelece-se período de transição de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato Normativo, para fases de testes, implantação e efetivação do cadastramento por atendimento eletrônico utilizando recursos biométricos de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária pelo portal de atendimento ao segurado via web ou via aplicativo, permitindo-se a convalidação posterior do cadastramento.

Art. 10 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente dos Atos Normativos nº 01/2019, 01/2020, 01/2021 e 02/2021 da Guarujá Previdência.

Guarujá, 06 de julho de 2022.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 861A-9EE5-4DE2-8DD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 06/07/2022 11:05:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/861A-9EE5-4DE2-8DD1>